



#### **CONTRATO**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO PARA O IPCA, ADJUDICADO À ENTIDADE ICONIKMARATHON UNIPESSOAL, LDA

Entre o

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, adiante designada como PRIMEIRO OUTORGANTE, com sede no Campus do IPCA, 4750-810 Barcelos, com o número de Identificação Fiscal 503494933, representada pela sua Presidente Maria José da Silva Fernandes conforme Despacho normativo n.º 1-A/2019, publicado no Diário da República nº 113, 2.º série, de 14 de junho de 2019, que homologou os Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, alterados pelo Despacho normativo n.º 2/2022 publicado no Diário da República nº 17, 2.º série, de 25 janeiro de 2022, e no Despacho n.º 8039/2021, publicada no Diário da República n.º 157, 2.º série, de 13 de agosto de 2021;

e a entidade

Iconikmarathon Unipessoal, Lda., adiante designada como SEGUNDO OUTORGANTE, com sede na Rua Irmãos São João de Deus, nº 81, caixa 123, 4750-169 Barcelos, pessoa coletiva número 515 602 477, representada por Cícero André Dias Pereira, portador do Cartão de Cidadão n.º pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e pode outorgar pela entidade que representa na qualidade de representante legal, conforme documento junto ao processo;

é celebrado o presente contrato para a prestação de serviços supramencionados, adjudicado ao Segundo Outorgante por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 30 de outubro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão, na sequência do procedimento de Concurso Público Ref.<sup>a</sup> CP-015/2024, autorizado por despacho da Sra. Presidente do IPCA, de 25 de setembro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão, cuja minuta foi aprovada por despacho da Sra. Presidente do IPCA de 30 de outubro de 2024, a ratificar por deliberação do Conselho de Gestão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:





#### Cláusula 1ª

### Objeto

O procedimento a que respeita este contrato tem como objeto a prestação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de produção de material publicitário para o IPCA, nos termos e condições definidos no caderno de encargos referente ao procedimento de Concurso Público Ref.<sup>a</sup> CP-015/2024 e na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, através de plataforma eletrónica AcinGov, em 4 de outubro de 2024.

#### Cláusula 2ª

### Duração do contrato

- 1— O contrato mantém-se em vigor até à data de **31 de dezembro de 2026**, contado da data da sua celebração, ou até que o preço contratual se esgote, sem nunca ultrapassar o prazo referido, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
- 2 Terminado o prazo referido no número anterior sem se esgotar o preço contratual, o Segundo Outorgante não tem direito a qualquer indemnização.

### Cláusula 3ª

## Tramitação de pedidos e entregas

- 1- Os serviços deverão ser prestados mediante pedido da Primeiro Outorgante ao longo da duração do contrato, devendo os trabalhos ser entregues no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a encomenda formulada.
- 2 Os trabalhos deverão ser entregues e quando aplicável, colocados, nas instalações que a Primeiro Outorgante mencionar.
- 3 Sempre que o representante da Primeiro Outorgante solicite a produção dos trabalhos, através de correio eletrónico, o Segundo Outorgante deverá enviar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil a confirmação de receção do mesmo.
- 4 Os materiais produzidos deverão ser entregues no local indicado pela Primeiro Outorgante, a cada solicitação de trabalhos, numa das seguintes moradas:
  - a) Campus do IPCA Lugar do Aldão 4750-810 Vila Frescaínha de S. Martinho,
     Barcelos.
  - b) Escola Superior de Design Av. dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 176, 4750 279 Barcelos





- c) Polo de Braga Edifício IPCA Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4710-911
   Braga;
- d) Polo de Guimarães Avepark, Zona Industrial da Gandra, S. Cláudio do barco, 4806-909 Caldas das Taipas;
- e) Escola Superior de Desporto, Saúde e Bem-Estar e Sistemas Biomédicos -Rua Vila de Flor, nº166, 4810-453 Guimarães
- f) Polo de V.N. Famalicão Avenida de Tibães, n.º 1199, Vale S. Cosme, 4770-568 Vila Nova de Famalicão;
- g) IPCA Esposende (LISA) Rua Sra. da Saúde, 4740-289 Esposende;
- h) Polo de Vila Verde Rua do Conhecimento, 4730 575 Soutelo.

#### Cláusula 4ª

### Preço Contratual e Condições de Pagamento

- 1 O encargo total pela execução do presente contrato é de 133.919,00€ (cento e trinta e três mil novecentos e dezanove euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa
  23%, montante que será gasto de acordo com os preços unitários apresentados pelo Segundo Outorgante na sua proposta.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
- 4 Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a pontual execução dos serviços e entrega dos elementos correspondentes, nos termos e em conformidade com o disposto na parte II do caderno de encargos.
- 5 Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6 Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.





7 - Os pagamentos serão feitos por transferência bancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante, desde que as faturas sejam aceites pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula 5ª

### Classificação orçamental e compromisso

- 1- O encargo resultante do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Primeiro Outorgante, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020225.
- 2 O encargo previsto para o presente ano económico é de 50.000 € (cinquenta mil euros), para o ano de 2025 é de 50.000 € (cinquenta mil euros) e para o ano de 2026 é de 33.919 € (trinta e três mil novecentos e dezanove euros), valores a que acresce o IVA, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
- 3- A repartição da despesa indicada no número anterior conforma-se com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
- 4 Com a assinatura do presente contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerentes, para o presente ano económico, formalizado através da emissão, por meio informático da Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, do seguinte número de compromisso válido e sequencial Nº 1511/2024 de 31 de outubro de 2024.

### Cláusula 6ª

### **Penalidades Contratuais**

- 1 − O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, confere ao Primeiro Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP, designadamente:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 0.5% do preço contratual, por cada dia de atraso.
- 2 Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 3 A acumulação das penas pecuniárias previstas no presente artigo não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.





- 4 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o Segundo Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
- 7 O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 8 As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao Segundo Outorgante não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 9 Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o Segundo Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

#### Cláusula 7ª

## Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

### Cláusula 8ª

#### **Gestor do Contrato**

- 1 O Primeiro Outorgante procede à designação para gestora do contrato, a Técnica Superior do Gabinete de Comunicação e Imagem, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pelo Primeiro Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
- 3 No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.





- 4 Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pelo Primeiro Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

## Cláusula 9ª

## Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no respetivo contrato.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 10ª

### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 11ª

#### Prevalência

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 Fazem ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, com as atualizações em vigor.





### Cláusula 12ª

# Legislação aplicável

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação aplicável.

Este contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura.

> [Assinatura Qualificada] Maria José da

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria José da Silva Maria José da Fernandes Silva Fernandes Dados: 2024.11.07 10:30:37 Z

(Primeiro Outorgante)

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: CÍCERO ANDRÉ DIAS **PEREIRA** Iconikmarathon Unipessoal, Lda

Data: 05-11-2024 12:19:43 (Segundo Outorgante)